



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**EMENTA: “INSTITUI O 25 DE NOVEMBRO  
COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO  
FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o 25 de novembro como o dia “Municipal de combate ao feminicídio”, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; a promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher; a difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio; mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

**Art. 2º** - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessárias.

**Art. 4º** - O Poder executivo regulamentará a presente lei no que houver necessidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Maio de 2019.

**LELO COUTO**

**VEREADOR - PR**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: [m.lelocouto@gmail.com](mailto:m.lelocouto@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Anualmente a Grande Vitória registra entre 3 e 4 casos de feminicídio a cada 10 mulheres.

A legislação passou a prever penalidades mais graves para homicídios que se encaixam na definição de feminicídio – ou seja, que envolvam "violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

De acordo com a Polícia Civil, os casos são registrados em boletins de ocorrência e por denúncias anônimas pelos números 180 e 181. A partir da denúncia, em alguns casos, são solicitadas à Justiça as medidas protetivas.

Nos primeiros nove meses de 2018, a DECCM protocolou 12 pedidos de medidas protetivas. Basta o relato da vítima para que ela seja solicitada. A proteção pode ser pedida em casos de agressão física, psicológica, moral e até patrimonial.

O dia 25 de novembro é a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Contudo, é de suma importância que o Município possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio. Nossa proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher na cidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Maio de 2019.

**LELO COUTO  
VEREADOR - PR**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–  
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: [m.lelocouto@gmail.com](mailto:m.lelocouto@gmail.com)